



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI – BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

LEI Nº 415, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Pindaí para o período de 2018/2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período 2018/2021, conforme o disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, bem como os artigos 62 e 159, § 1º da Constituição Estadual, compreendendo os Programas, as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrente e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

§ 1º – Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Descrição dos Programas Governamentais;
- II – Anexo II – Programação da Receita – Resumo Geral;
- III – Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores;
- IV – Anexo IV – Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção;
- V – Anexo V – Resumo das Receitas e Despesas por Fonte de Recurso.

§ 2º – Para atendimento do art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, que na LDO compõe o Anexo de Metas e Prioridades, serão atendidos nesta Lei – PPA 2018/2021, na forma do **Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores**. Para os exercícios subsequentes, a LDO apresentará o Anexo de Metas e Prioridades na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI – BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 2º - Os Programas, respectivas ações e metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinentes, assim como, a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, alterações e atualizações, tendo em vista o comportamento das receitas municipais, a definição das transferências constantes dos Projetos Orçamentários da União e do Estado da Bahia, e considerando ainda:

I - As alterações decorrentes da elaboração da proposta do orçamento anual, mediante a Lei Orçamentária referente a cada exercício, acompanhada de Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;

II - Novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize a sua inclusão no Plano Plurianual;

III - Alterações oriundas de créditos adicionais especiais, através do ato de abertura do crédito, acompanhado do Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;

Art. 4º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimados, considerando o comportamento da receita municipal, as transferências originárias da União e do Estado da Bahia, o cenário econômico-financeiro nacional e estadual, não se constituindo, portanto em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais, por transposições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI – BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

remanejamentos ou transferências, desde que não modifiquem o objetivo, público alvo, finalidade da ação e abrangência geográfica da mesma.

Parágrafo Único - A alteração ou a exclusão de Programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos Programas, poderá também ocorrer, mediante proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou de leis específicas.

Art. 6º - A proposta de alteração de Programa ou Ação Orçamentária assim como a inclusão de novo Programa ou Ação Orçamentária, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

Art. 7º - A proposta de alteração ou inclusão de Programas conterá, no mínimo:

I - Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – Justificativa;

III - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;

IV – Os recursos para o financiamento da alteração ou inclusão do Programa.

Art. 8º - Para os fins desta lei, considera-se alteração de Programa:

I – Adequação, alteração ou modificação ação orçamentária;

II - Modificação do tipo de programa, da denominação, do objetivo, finalidade e público-alvo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ – BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

III - Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

IV - Alteração dos valores estimados para cada ação orçamentária, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

Art. 9º- As alterações de que trata o inciso I, do art. 8º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique o objetivo, a finalidade da ação, sua regionalização e abrangência geográfica.

Art. 10º - As alterações ao Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 11 - Os códigos e os títulos dos Programas bem como das Ações Orçamentárias do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 12 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2017.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito